



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3466/2024

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

Processo nº 0857125-31.2024.8.19.0038,
ajuizado por -----,
representado por -----

Trata-se de Autor, de 14 anos de idade, com diagnóstico de **atrofia muscular espinhal tipo 2**, sendo solicitado tratamento multidisciplinar com **fisioterapia motora, fisioterapia respiratória, terapia ocupacional e hidroterapia**. Relatada a urgência no início da fisioterapia respiratória a fim de realizar manobras de expansão pulmonar, auxílio de tosse e manejo de secreções respiratórias (Num. 138112407 - Págs. 1) e (Num. 138112408 - Pág. 1). Pleiteado os procedimentos multidisciplinares/custeio: **fisioterapia motora, fisioterapia respiratória, terapia ocupacional e hidroterapia** (Num. 138109677 - Pág. 27).

Inicialmente cabe destacar que, o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação no Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física¹** e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência²**.

Diante o exposto, informa-se que o tratamento multidisciplinar com **fisioterapia motora, fisioterapia respiratória, terapia ocupacional e hidroterapia está indicado**, ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 138112407 - Págs. 1) e (Num. 138112408 - Pág. 1).

No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, seguem os esclarecimentos:

- **fisioterapia motora, fisioterapia respiratória e terapia ocupacional estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8);
- **hidroterapia não se encontra padronizado** no âmbito do município de Nova Iguaçu e do estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades

¹ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>. Acesso em: 22 ago. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/ordem-nao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Desta forma, para acesso ao tratamento multidisciplinar com **fisioterapia respiratória, fisioterapia motora e terapia ocupacional, pelo SUS**, **sugere-se que a Representante Legal do Assistido se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer a inserção junto ao sistema de regulação para o atendimento da demanda em unidade especializada, através da via administrativa.**

Acrescenta-se que em documento médico (Num. 138112407 - Pág. 1) e (Num. 138112408 - Pág. 1), foi mencionado que o Autor com diagnóstico de **atrofia muscular espinhal tipo 2**, necessita do tratamento multidisciplinar com **fisioterapia motora, fisioterapia respiratória, terapia ocupacional e hidroterapia** e que o mesmo não deve ser interrompido, sob risco de piora motora, luxação de quadril e dificuldades respiratórias. Além disso, urgência no início da fisioterapia respiratória.

Salienta-se que a **demora exacerbada no início do referido tratamento pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

Informa-se que em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a atrofia muscular espinhal (AME).

Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de **custeio** não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5632-11-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 22 ago. 2024.